



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

Ofício nº 409/2016

Corbélia, 22 de julho de 2016.

Senhor Presidente:

O **Município de Corbélia**, inscrito nos autos do Processo nº **264622/16-TCE**, **Prestação de Contas relativas ao Exercício Financeiro de 2015**, **Instrução Técnica nº 2748/2016 - COFIM - PRIMEIRO EXAME**, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar documentos complementares, bem como justificativas com o objetivo de sanar os apontamentos desta corte de Contas, conforme relatamos a seguir, na resposta ao contraditório.

NELITA CERIOLLI BOMBARDA
Prefeita em Exercício

Ao Exmo. Sr.:

IVAN LELIS BONILHA

D.D. Presidente do Tribunal de Contas do Paraná - PR

Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº - Centro Cívico – CEP 80.530-180

CURITIBA – PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.

O **Município de Corbélia**, inscrito nos autos do Processo nº **264622/16-TCE**, **Prestação de Contas relativas ao Exercício Financeiro de 2015**, **Instrução Técnica nº 2748/2016 - COFIM - PRIMEIRO EXAME**, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar documentos complementares, bem como justificativas com o objetivo de sanar as restrições apontadas nos itens 08 e 09 dessa instrução técnica, conforme relatamos a seguir:

8 - CONTROLE INTERNO

Restrição: O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresentava os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.

Comentários adicionais da análise técnica:

O Relatório do Controle Interno encaminhado na peça processual nº 06 não está de acordo com o modelo 2/PCA - Instrução Normativa nº 114/2016, quando deixou de se manifestar sobre o tópico relativo ao Comitê Municipal do Transporte Escolar (item - síntese das avaliações).

Resposta: Até a data da entrega da prestação de contas anual, o município não possuía a Lei que regulamentava o Comitê Municipal do Transporte Escolar, e portanto a avaliação e o parecer sobre a aplicação dos recursos recebidos do PETE/SEED para utilização no transporte escolar não foi realizado. Apenas o Conselho do Fundeb fez a avaliação da aplicação dos recursos do PNATE. Em 2016, foi encaminhado a Câmara do município o projeto de lei para a criação do comitê, e aprovado por meio da Lei nº 937/2016, de 18 de julho de 2016. Em, 21 de julho de 2016 foi emitido o Decreto nº 85/2016 para a nomeação dos membros do comitê.

Segue anexo o novo relatório do controle interno, a lei de criação nº 937/2016, o decreto de nomeação nº 85/2016.

9 - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Restrição: Ausência de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial.

Considerando os termos do Laudo de Avaliação Atuarial que aponta a necessidade de aportes ao Regime Próprio de Previdência, visando equacionar o déficit atuarial e a conseqüente busca do equilíbrio financeiro do sistema, verifica-se que o Município não está realizando as transferências necessárias a esse objetivo, conforme empenhos emitidos nas classificações 3.1.91.13.30 e 3.3.91.97, demonstrado abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

Descrição	a) Valor do Laudo Atuarial (R\$)	b) Valor empenhado (R\$)	c) Diferença a menor (R\$) (a-b)
Aporte Atuarial	1.087.691,67	725.127,84	362.563,83

Resposta: A diferença a menor entre o valor do laudo atuarial e o valor empenhado, foi parcelado em 24 parcelas, por meio da Lei nº 911/2015 de 22/12/2015.

Segue anexo a Lei nº 911/2015, a Escritura Pública de Confissão de dívida, Termo de Acordo de Parcelamento, Demonstrativo Consolidado de Parcelamento, a Autorização para débito na conta de repasse do FPM.

Considerações Finais

Após apresentados estes novos elementos, nos colocamos a disposição desta corte de contas, para que se ainda restar dúvidas, estamos a disposição para quaisquer esclarecimentos, ou informações, bem como apresentação de documentos adicionais, caso necessário.

Certos de que as informações, esclarecimentos e documentos encaminhados sanam os requisitos na Instrução Técnica nº 2748/2016, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço.


IVANOR DAMIÃO BERNARDI
Prefeito Municipal